

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. ANTONIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA
AV. CARAPEBUS, 226 – SÃO GERALDO – SERRA-ES – CEP: 29163-392
Telefone(s): (27) 3357-4817
Email: 3civel-serra@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010509-46.2020.8.08.0048
AÇÃO: 12154 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
Requerido: **DAIANE DA SILVA FREIRE e DENIS SIQUEIRA CARVALHO**

MM. Juiz(a) de Direito da SERRA-3ª VARA CÍVEL, do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente **CITADA: Executado: DAIANE DA SILVA FREIRE, Documento(s): CPF: 971.760.870-91, atualmente em lugar Incerto e não sabido**, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, **PAGAR** a dívida no valor de **R\$ 50.962,55 (Cinquenta Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

ADVERTÊNCIAS

- PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 1916 do CPC),
- Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DECISÃO

FI: 90

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Serra-ES, 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 438 do Código de Normas